



**CONTRATO LICITATÓRIO Nº 34/2018 (LOTE II).**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO  
PIAUÍ - PI E A EMPRESA: MARIA VERA LUCIA  
DA SILVA LIMA PARA OS FINS NELE  
INDICADOS.**

**CONTRATANTE - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ PI**, situada na Av. Francisco da Costa Veloso, nº 620, Centro – Cabeceiras do Piauí - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.277/0001-61 e denominada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o **Sr. José Joaquim de Sousa Carvalho**.

**CONTRATADO - MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA** estabelecida na Rua Elizeu Martins, nº 1198, A, CEP: 64.000-120, bairro Centro, situada na cidade de Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob nº 02.641.030/0001-02, aqui denominada de CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal **Sr. (a). Leandro da Costa Sepúlveda**.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, conforme o Pregão Presencial nº 09/2018, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. – É objeto deste contrato à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS COM VISTA ÀS AQUISIÇÕES DIVERSAS: KITS PARA RECÉM-NASCIDOS (ENXOVAIS): LOTE- I/ MATERIAL ESPORTIVO EM GERAL: LOTE II/ TECIDOS: LOTE III E AQUISIÇÃO DE QUENTINHAS E LANCHES: LOTE IV, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ – PI, E SUAS SECRETARIAS**, durante o exercício de 2018, devidamente especificado no objeto do Edital e relacionado conforme modelo de anexos já impressos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL, DA VINCULAÇÃO E DA LICITAÇÃO**

2.1. – O presente Contrato tem como fundamento legal firmar acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, para o objetivo estabelecido na Clausula Primeira, através do Pregão Presencial nº 09/2018, e seus anexos, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02 c/c a Lei n.º 8.666/93, devidamente adjudicados pelo (a) Sr (a). Presidente da Comissão de Licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

*Handwritten signature in blue ink: Sr. Presidente da Comissão de Licitação*



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. - A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA pelo objetivo relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRO, o valor global de **R\$ 173.736,50 (cento e setenta e três mil setecentos e trinta e seis e cinquenta centavos)**, que será repassado para a CONTRATADA em caráter parcelado de acordo com o efetivamente fornecido.

3.2. - Os recursos financeiros para o objetivo relacionado na CLÁUSULA SEGUNDA, correrão por conta de: FPM/ISS/ICMS/FMAS/FUS/FMS/FUNDEB 40 % E OUTROS RECURSOS DO TESOIRO MUNICIPAL.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA**

4.1. - A CONTRATADA obriga-se o fornecimento dos produtos objeto desta licitação, nos prazos estabelecidos no Edital.

4.2. - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos produtos de acordo com as especificações estabelecidas no Edital.

4.3. - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.4. - O presente Contrato terá uma vigência de **12 (doze) meses**, contatos a partir da data de emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

5.1. - No interesse na Administração da CONTRATANTE, o fornecimento dos produtos, objeto deste CONTRATO poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65 Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. - Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente.

7.2. - Em havendo rescisão administrativa do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da supracitada Lei das Licitações e Contratos.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

*Handwritten signatures in blue ink:*  
Miguel de Almeida  
L. M. M.



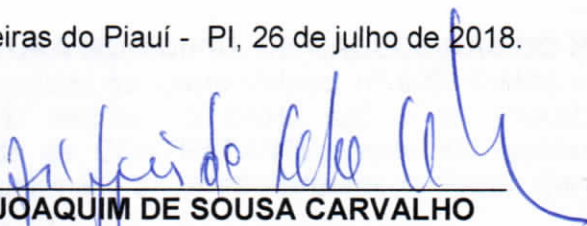
ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS  
Av. Francisco da Costa Veloso, 620 - Centro  
Cabeceiras – Piauí

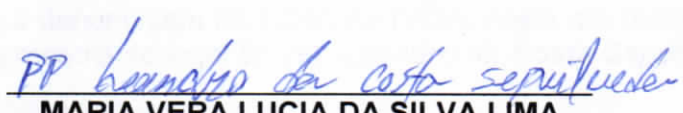


8.1. – O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Contrato será o da cidade de Cabeceiras do Piauí – PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir litígios que por ventura venham a surgir na interpretação e execução do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi redigido o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

Cabeceiras do Piauí - PI, 26 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA VERA LUCIA DA SILVA LIMA**  
CNPJ: 02.641.030/0001-02  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

NOME:

RG:

2. \_\_\_\_\_

NOME:

RG: